



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.148, DE 30 DE MARÇO DE 2.020.

"DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG, DECORRENTE DA PANDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19)."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG**, Sr. Elmo Alves do Nascimento, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo público que ocupa, especialmente relativamente ao disposto no art. 66, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e ainda

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020, no Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, e em razão dos efeitos decorrentes da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2.020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que no dia 11 de março de 2.020, a Organização Mundial da Saúde classificou como pandemia a infecção humana pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a pandemia significa epidemia de doença infecciosa que se espalha entre a população localizada em grande região geográfica, havendo risco potencial de a doença causada pelo agente Coronavírus – COVID-19 atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna, afetando diferentes setores;

CONSIDERANDO que por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2.020, o Ministério da Saúde declarou em todo o território nacional o Estado de Transmissão Comunitária da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a ocorrência de estado de calamidade pública nacional em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde, atendendo à solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que os boletins informativos publicados recentemente pelos órgãos oficiais têm dado conta da evolução dos casos suspeitos do contágio da doença nos municípios vizinhos e também no município de Capim Branco/MG, sendo necessária a intensificação das medidas de prevenção, de controle e de contenção de riscos da disseminação do Coronavírus – COVID-19 no município de Capim Branco/MG;

CONSIDERANDO que o surgimento da pandemia de COVID-19 representa uma condição superveniente absolutamente imprevisível e de consequências gravíssimas, que está exigindo atuação urgente, duradoura e coordenada das autoridades federais, estaduais e municipais em defesa da vida, da saúde e da própria subsistência econômica de grande parcela da sociedade brasileira, tornando, por óbvio e juridicamente impossível o cumprimento de determinados requisitos legais compatíveis com momentos de normalidade, afetando a execução orçamentária anteriormente planejada;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em diversos dispositivos, prevê princípios informadores e regras de competência no tocante à proteção da vida e da saúde pública, destacando, desde logo, no próprio preâmbulo a necessidade de o Estado Democrático assegurar o bem-estar da sociedade e dentro da idéia de bem-estar deve ser destacada como uma das principais finalidades do Estado a efetividade de políticas públicas destinadas à saúde;

CONSIDERANDO que nos preceitos constitucionais o direito à vida e à saúde aparecem como consequência imediata da consagração da dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil e nesse sentido, a Constituição Federal consagrou, nos artigos 196 e 197, a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo sua universalidade e igualdade no acesso às ações e serviços de saúde;



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que a gravidade da emergência causada pela pandemia do COVID-19 (Coronavírus) exige das autoridades brasileiras, em todos os níveis de governo, a efetivação concreta da proteção à saúde pública, com a adoção de todas as medidas possíveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde e o desafio que a situação atual coloca à sociedade brasileira e às autoridades públicas é da mais elevada gravidade, e não pode ser minimizado;

CONSIDERANDO que a pandemia de COVID-19 (Coronavírus) é uma ameaça real e iminente, que irá extenuar a capacidade operacional do sistema público de saúde, com consequências desastrosas para a população, caso não sejam adotadas medidas de efeito imediato, inclusive no tocante a garantia de subsistência, empregabilidade e manutenção sustentável das empresas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no âmbito do Município de Capim Branco/MG, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2.020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, bem como do art. 73, § 10, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1.997, além de outros dispositivos legais pertinentes.

Parágrafo único – O estado de calamidade pública de que trata o *caput* será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - ALMG, nos termos do art. 65 da Lei complementar Federal nº 101, de 2.000.

Art. 2º - Fica autorizado, nos termos da Lei Orgânica do Município de Capim Branco/MG e conforme já regulamentado através do Decreto Municipal nº 2.146, de 24 de março de 2.020, a ocupação e o uso temporário de bens e serviços necessários ao enfrentamento da crise causada pelo COVID-19, garantida a indenização justa, em dinheiro e imediatamente após a cessação da situação de calamidade pública, dos danos e custos decorrentes.



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Aplica-se durante o período de calamidade pública ora decretada, no âmbito do Poder Executivo do município de Capim Branco/MG, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, o disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000 e o disposto no art. 73, § 10, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1.997, além da aplicação de outros dispositivos legais pertinentes.

Art. 4º - Ficam mantidas as demais medidas, normas e regras estabelecidas nos Decretos Municipais nº 2.143, de 17 de março de 2.020; nº 2.145, de 20 de março de 2.020; nº 2.146, de 24 de março de 2.020 e nº 2.147, de 27 de março de 2.020, que não foram alteradas por este Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a eficácia de seu artigo 1º à aprovação da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais - ALMG.

Capim Branco, 30 de março de 2.020.


ELMO ALVES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Capim Branco/MG